



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AÇÃO RESCISÓRIA nº: 0036693-75.2023.8.19.0000
RELATOR: DES. LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES

DECISÃO

1. Em cumprimento à determinação de index 1577 e em atenção ao requerido no index 001584, certifique a Secretaria o transcurso do prazo recursal, bem como a eventual ausência de manifestação do Município de Itaguaí, autor, ora executado.

2. Tendo em vista que tanto o bloqueio de valores quanto a ordem pagamento do montante decorreram do cumprimento de sentença realizado pelos patronos da 1ª ré, indefiro o levantamento de valores pleiteado pelo 2º réu, Município de Seropédica, cabendo-lhe providenciar o cumprimento de sentença do montante que o entende devido.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES
Desembargador Relator